

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13.100.482/0001-01**, com sede à **Praça João Lucas de Santana, nº 167, Centro, Pedra Mole/SE**, torna público a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, daqueles que atendam aos requisitos técnicos e pretendam participar do processo de **CREDENCIAMENTO**, conforme as disposições do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Decreto Municipal nº 401/2025** e demais normativos aplicáveis do Município de Pedra Mole, nas seguintes condições:

- a) Base legal deste certame: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, e **Decretos Municipais nº 338/2024, 356/2024, 400/2025 e 401/2025**;
- b) Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados;
- c) Não se tratará o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão credenciadas.
- d) O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos veículos pertencentes a frota municipal, para os exercícios alcançados**, conforme especificações previstas no Termo de Referência **(Anexo I)**.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto e atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Somente empresas que se enquadrem como **oficinas mecânicas com capacidade para entrega de peças automotivas** poderão participar no presente processo.

2.2. Não poderão participar:

2.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Mole, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

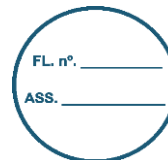
2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art.14 da Lei nº 14.133/21;

2.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens **2.2.1 a 2.2.3**, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

3.0. FORMA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de habilitação, proposta e termo de credenciamento, necessários à participação dos interessados no presente processo, deverão ser apresentados ao Agente de Contratação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente.

3.2. O envio dos documentos para este processo será realizado preferencialmente para o e-mail cpl.pmpm55@gmail.com ou protocolados no Departamento de Licitações no endereço descrito no **subitem 3.3.2** deste edital.

3.3. Os documentos de habilitação e proposta (solicitação de credenciamento) deverão ser enviados ou protocolados nos horários indicados a seguir:

3.3.1. Data início do recebimento: **08h00min** do dia **24/03/2025**

3.3.2. Endereço da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios: **Sede da Prefeitura Municipal (Antigo Fórum), localizada na Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro - Pedra Mole/SE – CEP 49.542-000.**

3.4. A solicitação de esclarecimento e de dúvidas a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados deverão ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame, através do e-mail: cpl.pmpm55@gmail.com, ou presencialmente na sala do Departamento de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, no endereço descrito no **item 3.3.2**.

4.0. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no **item 3.0** deste edital.

4.2. Caso a entrega ocorra por meio físico, os documentos serão recebidos mediante **termo de entrega** e protocolo com a relação dos documentos entregues.

4.3. Os documentos previstos no **item 8.0** do **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em realizar o objeto deste credenciamento, serão exigidos para fins de credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, **sob pena de rejeição**.

4.3.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente.

4.3.1.1. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, a Administração poderá, em sede de diligência, solicitar outras comprovações que garantam a veracidade das informações.

4.3.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel

4.3.1.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

4.3.1.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.3.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

4.3.1.6. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de credenciamento.

4.3.2. Após a entrega dos documentos para credenciamento, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

4.3.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do início do credenciamento; e

4.3.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação ao processo de credenciamento.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou o termo de credenciamento e aceitou todos os termos de preços e forma de execução estabelecidos em processo.

4.5. Não haverá fase de disputa de propostas e lances, sendo o processo de credenciamento caracterizado pelo preenchimento dos requisitos de qualificação técnica, conforme definidos no Termo de Referência, e pela aceitação das condições contratuais e de preço estabelecidas neste edital.

4.5.1. Caso o interessado não comprove sua qualificação técnica ou as condições de execução conforme exigido neste edital, poderá, posteriormente, apresentar novos documentos que atendam aos requisitos estabelecidos, submetendo um novo pedido de credenciamento enquanto o prazo de vigência deste edital permanecer aberto.

4.6. Na análise dos documentos de credenciamento, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento

4.7. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para o credenciamento, a Administração comunicará formalmente a rejeição da solicitação, permitindo ao interessado a reapresentação de sua documentação corrigida, enquanto o prazo de credenciamento estiver vigente, conforme previsto no **item 4.5.1.** deste edital.

4.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos do interessado que efetivamente atenda ao edital de credenciamento, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

5.0. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O recebimento dos documentos de credenciamento será feito na forma, local e condições estabelecidos no **item 3.0** deste edital.

5.2. O agente de contratação e equipe de apoio procederão à análise dos documentos apresentados para comprovação da **qualificação jurídica**, da **regularidade fiscal e trabalhista**, da **qualificação técnica e econômico-financeira** dos interessados, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

5.3. As oficinas serão avaliadas tecnicamente de acordo com as exigências descritas neste Edital e no Termo de Referência, levando-se em conta:

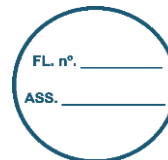
5.3.1. **Estrutura física e localização:** A oficina deverá possuir instalações adequadas para recepção, armazenamento e manutenção de veículos, conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços ofertados.

5.3.2. **Equipamentos e equipe técnica especializada:** A oficina deverá dispor de equipamentos e profissionais qualificados, conforme especificado no Termo de Referência, a fim de assegurar a capacidade de execução dos serviços de manutenção automotiva, incluindo chaparia, mecânica e elétrica.

5.4. A Comissão, assessorada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, poderá realizar uma vistoria no local para verificar a conformidade da estrutura física e dos recursos da oficina com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4.1. Esta vistoria, **se realizada**, será conduzida em até 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento.

5.5. A avaliação também estabelecerá a capacidade da oficina credenciada, à qual ela ficará vinculada. Não será permitido que o credenciado execute serviços fora do escopo e da capacidade definida no momento da avaliação inicial, salvo se, em nova vistoria solicitada pela oficina, houver comprovação do aumento de sua capacidade instalada.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

5.6. Após a análise dos documentos e, quando for o caso, da realização de vistoria técnica, será publicado o resultado do julgamento, informando o **credenciamento** dos interessados que atenderem às disposições do edital e a **rejeição** dos que não cumprirem as condições exigidas neste edital.

5.7. O resultado será publicado no **Diário Oficial do Município** (DOM) e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), salvo o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021.

5.7.1. Para os credenciados, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente para autorização e demais providências para assinatura dos instrumentos contratuais.

5.8. Em caso de **rejeição**, o resultado será publicado no **Diário Oficial do Município** (DOM), facultando aos interessados a interposição de recurso, conforme previsto no **item 7.0** deste Edital.

5.9. A apresentação da documentação para solicitação de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5.10. Serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com a distribuição da demanda conforme a capacidade técnica da oficina credenciada e as condições definidas no Termo de Referência.

6.0. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos na forma, local e condições estabelecidos no **item 3.4** deste edital.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será enviada por e-mail a pessoa interessada e tornada pública no sítio eletrônico do município na aba **Licitações** (<https://pedramole.se.gov.br/licitacoes/>).

7.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

7.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir-lhes eficácia suspensiva.

7.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados nos dias de expediente, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, na forma, local e condições previstas no **item 3.0** deste edital.

7.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

8.0. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

8.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização pela autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da total responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** subordina-se à minuta constante do **ANEXO III** deste Edital.

8.6. A distribuição dos serviços entre os credenciados com capacidade técnica e operacional será realizada de forma equânime, considerando critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e observando a capacidade e a demanda de atendimento do município.

8.6.1. A Administração poderá estabelecer prioridades de atendimento conforme a necessidade e a conveniência dos serviços públicos.

8.7. A Administração reserva-se o direito de encaminhar os veículos ao credenciado conforme sua necessidade e conveniência, reconhecendo-se a inexistência de exclusividade no atendimento.

8.8. O número de serviços ou atendimentos designados a cada credenciado poderá ser ajustado ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, especialmente quando houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de prestadores, ou outras necessidades que alterem a demanda de serviços.

9.0. DO PREÇO

9.1. Os preços ou descontos praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base o especificado no **Termo de Referência (Anexo I)**.

10.0. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a:

10.1.1. à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

11.0. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o **descredenciamento** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **credenciamento**, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao **credenciado**, seja a que título for.

11.2. Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.0. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

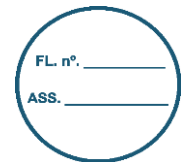
12.1. Vigência do Credenciamento:

12.1.1. O prazo inicial de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, durante o qual o processo permanecerá aberto para o credenciamento de novos interessados, conforme **art. 12 do Decreto Municipal nº 401/2025**.

12.1.2. A Administração poderá, conforme necessidade e interesse público, republicar o edital, desde que a vigência não ultrapasse a vinte e quatro meses (**§1º, art. 12, Decreto Municipal nº 401/2025**), respeitadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. O termo de credenciamento terá vigência por **12(doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e publicação.

12.3. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

12.4. Sendo do interesse da Administração, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término da vigência do Termo, apresentar sua qualificação fiscal, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

12.5. Após o processo de credenciamento, a Administração poderá convocar os credenciados para assinatura de contrato, conforme a necessidade, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. O credenciado deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias após a convocação formal pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

12.5.2. A vigência inicial dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme o interesse da Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. A prorrogação dos contratos estará sujeita à justificativa de continuidade do interesse público e à disponibilidade orçamentária, além de eventuais condições previstas no contrato inicial, observando-se os critérios de economicidade e eficiência.

12.6. Maiores informações estão dispostas no **item 10.0 do Termo de Referência.**

13.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas municipais e federais sobre o tema, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, observado no item “12.1.” deste Edital, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13.1. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados no sítio eletrônico do município na aba **Licitações** (<https://pedramole.se.gov.br/licitacoes/>), durante todo o prazo de validade do credenciamento, devendo periodicamente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

13.2. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

13.3. Após o credenciamento inicial, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no fim de cada semana, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

13.4. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

13.5. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos **CREDENCIADOS** à Administração, por meio de apresentação de denúncia junto a Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE.

13.6. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação.

13.8. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

13.9. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

13.9.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

13.9.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

13.9.3. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

13.9.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.0. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Mole/SE, para dirimir questões oriundas deste credenciamento não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedra Mole/SE, 21 de março de 2025.

LEONARDO SOUZA ANDRADE
DIRETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

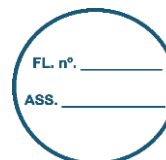
1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos veículos pertencentes a frota municipal, para os exercícios alcançados**, conforme as especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes neste termo, descritos na tabela abaixo:

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES					
OBJETO	UNIDADE	QTD	UNIT. R\$	TOTAL R\$	DESCONTO %
Serviços mecânicos	Hora/Homem	2.700	125,82	339.714,00	-
Peças e acessórios originais ou genuínos	Conjunto / Estimativa de gastos	1	410.000,00	410.000,00	10,9%
Subtotal R\$				749.714,00	
LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS					
OBJETO	UNIDADE	QTD	UNIT. R\$	TOTAL R\$	DESCONTO %
Serviços mecânicos	Hora/Homem	4.900	178,21	873.229,00	-
Peças e acessórios originais ou genuínos	Conjunto / Estimativa de gastos	1	960.000,00	960.000,00	10,67
Subtotal R\$				1.833.229,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$				2.582.943,00	

1.2 Atualmente a frota municipal é composta dos seguintes veículos:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE CNPJ: 13.100.482/0001-01				
AGRICULTURA				
Nº	PLACA	MODELO	MARCA	SETOR
1.	OEM - 1512	MOTOCICLETA / CG 125 FAN ES	HONDA	AGRICULTURA
2.	QKO - 2506	MOTOCICLETA / CG 125 FAN ES	HONDA	AGRICULTURA
3.	QMB - 2924	MOTOCICLETA / XTZ 150 CROSSER ED	YAMAHA	AGRICULTURA
4.	QMB - 1125	CAMINHONETA / C. ABERTA SAVEIRO RB MBVS	VOLKSWAGEM	AGRICULTURA
5.	QMN - 9G72	FIAT/SIENA 1.4	FIAT	AGRICULTURA
6.	QML - 6C82	MOTOCICLETA / CG 160 START	HONDA	AGRICULTURA
7.	QML - 6C83	MOTOCICLETA / CG 160 START	HONDA	AGRICULTURA
8.	OEQ - 0705	CAMINHÃO / BASCULANTE / ATRON	MERCEDES-BENZ	AGRICULTURA
9.	QKN - 9158	CAMINHÃO / TANQUE / ATRON 2729	MERCEDES-BENZ	AGRICULTURA
10.	QME - 6331	CAMINHÃO / TANQUE OPERAC. 17.190 CRM	VOLKSWAGEM	AGRICULTURA
11.	QML - 7J42	CAMINHÃO COMPACT. DE LIXO 11.180 DRC	VOLKSWAGEM	AGRICULTURA
12.	QMI - 0162	CAMINHÃO / BASCULANTE / CARGO 1719 BS	FORD	AGRICULTURA
13.	PÁ CARREG.	PÁ CARREGADEIRA W130	NEW HOLLAND	AGRICULTURA
14.	PATROL	MOTONIVELADORA – PATROL 120K	CATERPILLAR	AGRICULTURA
15.	RETRO	RETROESCAVADEIRA	JCB	AGRICULTURA
16.	TRATOR 01	TRATOR 4283 - MASSEY FERGUSON	MASSEY FERGUSON	AGRICULTURA
17.	TRATOR 02	TRATOR A750L 4X4 – VALTRA	VALTRA	AGRICULTURA
18.	TRATOR 03	TRATOR AGRÍCOLA TT75 STD - NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	AGRICULTURA

OBRAS E TRANSPORTES				
Nº	PLACA	MODELO	MARCA	SETOR
1.	QMB - 1125	SAVEIRO/ CAMINHONETA ABERTA	VOLKSWAGEM	OBRAS
2.	QKQ - 9592	CAMINHÃO C. ABERTA / CARGO 2429	FORD	OBRAS
EDUCAÇÃO				
Nº	PLACA	MODELO	MARCA	SETOR
1.	QML - 6C84	MOTOCICLETA / CG 160 START	HONDA	EDUCAÇÃO
2.	QML - 6C85	MOTOCICLETA / CG 160 START	HONDA	EDUCAÇÃO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

3.	RRA – 6F13	MOBI LIKE	FIAT	EDUCAÇÃO
4.	QMG – 3902	ÔNIBUS / CAIO LO 916.ORE	MERCEDES-BENZ	EDUCAÇÃO
5.	QMN – 1175	ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR / BUS-190E	IVECO	EDUCAÇÃO
6.	IAN - 3536	ÔNIBUS / 15.190 EOD ESCOLAR HD	VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
7.	QME - 7822	ÔNIBUS / 15.190 EOD E.HD ORE	VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
8.	QMM-9H23	ÔNIBUS TRANSP. ESCOLAR 15.190 EOD E.HD ORE	VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
9.	RQX – 7C97	ÔNIBUS / CAIO LO 916.ORE	MERCEDES-BENZ	EDUCAÇÃO
10.	RRC – 6I09	ÔNIBUS ESCOLAR / BUS 15-210E-C	IVECO	EDUCAÇÃO

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA MOLE CNPJ: 14.662.242/0001-55				
Nº	PLACA	MODELO	MARCA	SETOR
1.	SEM PLACA	VEICULO TIPO SEDAN COR BRANCA CRONOS DRIVER	FIAT	ASSIST SOCIAL
2.	RCS - 5C82	SPIN 18L MT PREMIER	CHEVROLET	ASSIST SOCIAL
3.	PBR - 8375	ÔNIBUS / NEOBUS TH O	VOLKSWAGEM	ASSIST SOCIAL
4.	QMK - 1H66	MOTOCICLETA / YBR125I FACTOR ED	YAMAHA	ASSIST SOCIAL
5.	QMD - 2362	AIRCROSS START MT	CITROEN	CONS TUTELAR
6.	ONK - 9788	CAMINHONETE / CARGA HR HDR	HYUNDAI	ASSIST SOCIAL

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA MOLE - CNPJ: 12.009.169/0001-91				
Nº	PLACA	MODELO	MARCA	SETOR
1.	QMD - 7907	AMBULÂNCIA / SAVEIRO TECFORM AB1	VOLKSWAGEM	SAÚDE
2.	QMD - 8402	AMBULÂNCIA / SAVEIRO TECFORM AB1	VOLKSWAGEM	SAÚDE
3.	QKO - 2499	MOTOCICLETA / CG 125 FAN ES	HONDA	SAÚDE
4.	QKY - 5687	MOTOCICLETA / CG 125 FAN	HONDA	SAÚDE
5.	QMO – 9F11	GOL 1.0L MC4	VOLKSWAGEM	SAÚDE
6.	QMO – 9F13	GOL 1.0L MC4	VOLKSWAGEM	SAÚDE
7.	QMO – 9F14	GOL 1.0L MC4	VOLKSWAGEM	SAÚDE
8.	RRA – 6F17	MOBI LIKE	FIAT	SAÚDE
9.	RRA – 6G93	MOBI LIKE	FIAT	SAÚDE
10.	QMP - 3B62	SPIN 18L AT PREMIER	CHEVROLET	SAÚDE
11.	QMK - 1H67	MICROONIBUS / JUMPY EUROLOF	CITROEN	SAÚDE
12.	RRA – 1J41	AMBULÂNCIA / JUMPY ALT AMB	CITROEN	SAÚDE
13.	SEM PLACA	MITSUBISHI L200 TRITON CAMINHONETE	TRINTON	SAÚDE
14.	SEM PLACA	VEICULO TIPO SEDAN COR BRANCA CRONOS DRIVER	FIAT	SAÚDE
15.	SEM PLACA	VEICULO TIPO SEDAN COR BRANCA CRONOS DRIVER	FIAT	SAÚDE
16.	SEM PLACA	VEICULO TIPO SEDAN COR BRANCA CRONOS DRIVER	FIAT	SAÚDE
17.	SEM PLACA	VEICULO TIPO SEDAN COR BRANCA CRONOS DRIVER	FIAT	SAÚDE
18.	SEM PLACA	VEICULO TIPO A, AMBULANCIA - STRADA	FIAT	SAÚDE
19.	SEM PLACA	VEICULO TIPO A, AMBULANCIA - STRADA	FIAT	SAÚDE

1.3 Os bens e serviços relacionados neste instrumento são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº. 335/2024.

1.5 A minuta contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.0 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Com base na demanda apresentada nos DFDs e detalhada no ETP, fica evidente a necessidade de um processo que assegure a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, cujo funcionamento depende diretamente da disponibilidade e do bom estado de conservação dos veículos pertencentes à frota municipal.

2.2 Considerando que o município não dispõe de infraestrutura própria para realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, o credenciamento de oficinas especializadas apresenta-se como a solução mais eficaz para atender essa demanda.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

2.3 A manutenção regular de veículos é essencial para garantir a operacionalidade eficiente da frota, assegurando o transporte adequado de servidores, equipamentos, materiais e usuários dos serviços públicos municipais.

2.4 A manutenção preventiva contribui para evitar falhas mecânicas inesperadas e acidentes, reduzindo o risco de atrasos nos serviços de saúde e garantindo a segurança dos usuários.

2.5 Embasar essa prática em critérios técnicos promove a confiabilidade e a continuidade das dos serviços promovidos pela Administração Municipal, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de uso, funcionamento; conservação e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos para continuar nessas condições.

2.6 Além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

2.7 A divisão por lotes – **veículos leves e veículos pesados** – é estratégica para ampliar o interesse de prestadores especializados, assegurando que as necessidades específicas de cada tipo de veículo sejam atendidas por oficinas com capacidade técnica comprovada.

2.8 Ademais, o modelo de credenciamento facilita a distribuição de demanda e agiliza o atendimento das solicitações, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo a eficiência na gestão da frota.

2.9 Os critérios estabelecidos neste instrumento, com base nas análises realizadas, garantem que o município terá à sua disposição uma rede de prestadores qualificados, responsáveis pela execução direta dos serviços e pelo fornecimento de peças.

2.10 Essa estrutura minimiza riscos operacionais e ambientais, favorecendo a segurança e a continuidade das atividades essenciais ao interesse público de nossa população.

2.11 A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação de serviços com fornecimento/aquisição de peças, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

2.12 A realização do procedimento da escolha de fornecedores, via credenciamento, permite, dada a natureza dos serviços, a contratação de tantos quantos fornecedores se credenciarem, criando dessa forma uma rede de fornecedores aptos a atenderem a demanda e agiliza a consecução das solicitações, sendo escalonado o prestador conforme a necessidade resultando na eficiência, efetividade e celeridade dos serviços e otimização na gestão da frota.

2.13 A necessidade da contratação está amplamente justificada pela demanda contínua por manutenções preventivas e corretivas na frota municipal, a qual tem impacto direto na eficiência dos serviços públicos prestados à população. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, destaca a eficiência e o interesse público como princípios norteadores para as contratações realizadas pela administração pública, princípios esses que estão diretamente atendidos pela contratação proposta.

2.14 O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 334/2024** (regulamenta atuação dos agentes públicos), **Decreto Municipal nº 335/2024** (regulamenta as regras de condução procedimental das licitações) e **Decreto Municipal nº 401/2025** (regulamenta o credenciamento); bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da **Lei Complementar nº 123/2006** atualizada; o **Decreto Municipal nº 356/2024** (regulamenta o tratamento favorecido para ME/EPP e afins) e o **Decreto Municipal nº 338/2024** (regulamenta a contratação direta), atualizado pelo **Decreto Municipal nº 400/2025** e o estudo técnico preliminar.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é o **Credenciamento de oficinas mecânicas para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos veículos pertencentes a frota municipal, durante os exercícios alcançados**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4.0 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

4.1 Sustentabilidade:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

4.1.1 Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as diretrizes para a promoção de práticas ambientalmente responsáveis, o futuro contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade que contribuam para a preservação do meio ambiente e para a redução do impacto ambiental dos serviços executados.

4.1.2 Os fornecedores credenciados deverão observar os seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.1.2.1 Gestão de Resíduos Perigosos: Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como óleos, fluidos automotivos, filtros, baterias e pneus, deverão ser recolhidos e descartados de forma ambientalmente correta, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.2.1.1 O fornecedor deverá garantir que esses resíduos sejam encaminhados para empresas licenciadas e especializadas em seu tratamento e reciclagem, evitando a contaminação de solos e cursos d'água.

4.1.2.2 Peças e Componentes com Vida Útil Prolongada: Sempre que possível, o fornecedor deverá priorizar o uso de peças e componentes de alta durabilidade e que possuam certificações de qualidade reconhecidas, minimizando a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, o descarte excessivo de materiais.

4.1.2.3 Redução de Emissões e Poluentes: Os fornecedores deverão utilizar equipamentos e produtos que reduzam a emissão de gases poluentes e outros resíduos atmosféricos durante os processos de manutenção. É recomendável que os equipamentos sejam periodicamente revisados para garantir a eficiência energética e reduzir o impacto ambiental das operações.

4.1.2.4 Uso Responsável de Recursos Naturais: A contratação incentiva o uso consciente de recursos, como água e energia, em todas as etapas de execução dos serviços de manutenção. O fornecedor deverá adotar práticas que evitem o desperdício e promovam a economia de recursos naturais, especialmente em atividades de lavagem e limpeza automotiva.

4.1.2.5 Material Reciclável e Reutilizável: Sempre que possível, peças e componentes que sejam recicláveis deverão ser separados e destinados para a reciclagem.

4.1.2.6 O fornecedor preferencialmente, deverá utilizar embalagens retornáveis e minimizar o uso de materiais descartáveis nos processos de transporte e armazenamento de peças.

4.1.2.7 Esses requisitos de sustentabilidade têm o propósito de assegurar que a contratação seja realizada de forma ambientalmente responsável, alinhada às melhores práticas de gestão sustentável e às normas ambientais.

4.1.2.8 A Contratante se reserva o direito de auditar e monitorar o cumprimento das práticas de sustentabilidade adotadas pelo fornecedor durante toda a execução contratual.

4.2 Garantia da contratação:

4.2.1 Não será exigida garantia financeira para a contratação no presente credenciamento, considerando que a prestação dos serviços de manutenção automotiva envolve execução contínua e o fornecimento de peças diretamente associadas aos serviços realizados.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

4.3.2 A prestação dos serviços de manutenção automotiva deverá ser realizada exclusivamente pela oficina credenciada, incluindo a alocação de mão de obra qualificada e o fornecimento das peças.

4.3.3 Essa vedação à subcontratação se faz necessária para garantir a qualidade e a confiabilidade dos serviços, uma vez que a capacidade técnica e a infraestrutura do fornecedor foram previamente analisadas e aprovadas no processo de credenciamento.

4.3.4 Qualquer descumprimento dessa disposição implicará a aplicação das penalidades contratuais e poderá resultar na rescisão do contrato

4.4 Da exigência de amostra: não será exigida, dada as especificidades e inaplicabilidade para este tipo de contratação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Cronograma de execução:

FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	☐ Imediata (em até 30 dias). ☒ Parcelada/Contínua
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	Sede da oficina credenciada , situada em um raio máximo de 40 km da sede da garagem municipal de Pedra Mole/SE , localizada na Travessa Jackson M de Siqueira, SN – Centro – Pedra Mole/SE – Ponto de Referência: Entre a quadra do Colégio Estadual Augusto Franco e a Sede da Prefeitura Municipal – Antigo Fórum - https://maps.app.goo.gl/wSxmTdfA2e5T71hA7 , se não for indicado outro local pela contratante.
PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO:	Imediatamente em até 01 (um) dia útil, após a emissão da ordem de serviço pela Contratante.
FORMA DE EXECUÇÃO:	Serviços: Conforme normas da ABNT NBR 13032, NBR 14778, NBR 14781 e NBR 15681 Peças: Conforme normas da ABNT NBR 15296
PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:	1) Manutenção corretiva simples: até 5 (cinco) dias úteis; 2) Manutenção corretiva complexas: 10 (dez) dias úteis 3) Manutenções emergenciais – veículos essenciais: 03 (três) dias úteis, com início imediato após a autorização;

5.2. A contar do recebimento do veículo na oficina, a **credenciada** deverá apresentar ao órgão requisitante, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, conforme art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, o **ORÇAMENTÁRIO PRÉVIO E DETALHADO (OPD)**, contendo: Diagnóstico técnico com a descrição dos problemas encontrados, o detalhamento de custos, como mão de obra e peças - **marca e código da peça** (preferencialmente código do fabricante ou montadora) - detalhamento dos serviços a serem realizados para aprovação do fiscal ou responsável do órgão, descrevendo: peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o quantitativo estimado e o valor da mão de obra, e a previsão de conclusão dos serviços e devolução do(s) veículo(s), conforme tabela de referência a ser utilizada;

5.3. Uma vez recebido o “**ORÇAMENTÁRIO PRÉVIO E DETALHADO**”, o órgão requisitante realizará a verificação dos preços apresentados, confrontando-os com os preços públicos praticados pelas montadoras e nas tabelas de referências utilizadas e, uma vez aprovados, emitir e encaminhar à empresa contratada, a **ordem de serviços/fornecimento**, a partir da qual se iniciará a contagem dos prazos.

5.3.1 Nenhum serviço poderá ser realizado sem a autorização prévia da contratante, sob pena de não aceitação e pagamento dos serviços.

5.4. O prazo necessário para a aquisição das peças, período em que o veículo ou maquinário estiver sob a guarda da **contratada**, não poderá ser computado ou cobrado como hora trabalhada;

5.5. O local de execução dos serviços será na sede da oficina credenciada, devendo estar localizada dentro do município ou num raio não superior ao especificado no quadro do **item 5.1**.

5.4.1 Em casos excepcionais, no qual o deslocamento do veículo até a oficina for inviável, o fornecedor deverá disponibilizar equipe e recursos para atender a manutenção no local indicado pela Contratante;

5.4.2 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da **credenciada**, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

5.4.3 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento, quando for o caso, sem ônus extra para a **contratante**.

5.4.4 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

5.6. Os horários de funcionamento para recebimento dos veículos para manutenção devem seguir o horário comercial da oficina, assegurando-se que o atendimento à frota municipal ocorra entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.6.1 Em casos emergenciais, o fornecedor deverá garantir atendimento prioritário, de modo a minimizar o tempo de inatividade dos veículos essenciais.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

5.7. A Contratada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.

5.8. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.

5.9. A Contratada deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins;

5.10. Caso não seja possível concluir a execução dos serviços nas condições e prazos inicialmente previstos a **contratada** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24(vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11. Garantia das peças e serviços (Art. 24, 26 e 50, Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - **CDC**):

5.11.1 As peças fornecidas deverão obedecer ao prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, ou conforme garantia do fabricante, ficando o fornecedor responsável por realizar, sem ônus adicional ao Município, quaisquer reparos ou substituições necessárias durante o período de garantia.

5.11.2 Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 dias (art. 26, Lei Federal nº 8.078/1990 – **CDC**), conforme especificado nas obrigações do fornecedor e com base nas normas de consumo vigentes, ficando o fornecedor responsável por realizar, sem ônus adicional ao Município, quaisquer reparos ou substituições necessárias durante o período de garantia.

5.12. Os serviços de manutenção realizados serão inicialmente recebidos de forma provisória pela equipe designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a qual verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações detalhadas na Ordem de Serviço e no **ORÇAMENTÁRIO PRÉVIO E DETALHADO (OPD)**, quando aplicável.

5.12.1 Em caso de desconformidade com o padrão de qualidade exigido, a Contratante notificará o fornecedor, que deverá corrigir o serviço ou trocar as peças sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.13. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante análise e verificação da qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados, com a emissão de termo de aceitação final.

5.13.1 Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á o serviço como aceito, consumando-se o recebimento definitivo ao término desse período.

5.14. DIRETRIZES OPERACIONAIS E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.14.1 OBJETIVO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.14.1.1 Os serviços de manutenção a serem executados no âmbito do credenciamento abrangem todas as atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento e a segurança dos veículos da frota municipal.

5.14.1.2 Os fornecedores credenciados deverão garantir que os veículos estejam em condições operacionais ideais, atendendo aos padrões de segurança, durabilidade e eficiência estabelecidos neste Termo de Referência.

5.14.2 DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Refere-se aos serviços periódicos e programados realizados para prevenir falhas, desgastes e avarias nos veículos. Esse tipo de manutenção visa prolongar a vida útil dos componentes e garantir a segurança e o desempenho dos veículos. As atividades típicas de manutenção preventiva incluem, mas não se limitam a:

5.14.2.1 Troca de óleo e filtros (filtro de ar, óleo, combustível, etc.);

5.14.2.2 Verificação e ajuste de fluídos (freio, direção, arrefecimento);



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 5.14.2.3 Revisão de sistemas de freios e suspensão;
- 5.14.2.4 Lubrificação de componentes;
- 5.14.2.5 Substituição de correias e outros itens de desgaste programado;
- 5.14.2.6 Calibragem e alinhamento de rodas.

5.14.3 DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Envolve a identificação, reparo e/ou substituição de componentes que apresentem falhas ou desgastes fora dos parâmetros de segurança. Esse tipo de manutenção é necessário quando um defeito ou problema específico já foi identificado, sendo fundamental para restaurar o pleno funcionamento do veículo. Os serviços de manutenção corretiva incluem, mas não se limitam a:

- 5.14.3.1 Reparos de motor e transmissão (troca de componentes internos, ajuste de válvulas);
- 5.14.3.2 Reparos no sistema elétrico (substituição de baterias, correção de problemas no sistema de ignição);
- 5.14.3.3 Consertos de suspensão e sistema de freios (substituição de amortecedores, discos e pastilhas de freio);
- 5.14.3.4 Chaparia e pintura (reparo de avarias na estrutura externa, retoque de pintura);
- 5.14.3.5 Correção de vazamentos e substituição de componentes danificados.

5.15 PARTICULARIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.16 Para garantir a padronização e a completude dos serviços, os fornecedores deverão observar as seguintes diretrizes operacionais:

5.16.1 Serviços de Chaparia e Pintura: Envolve reparos na lataria e estrutura externa do veículo, incluindo correção de amassados, substituição de partes danificadas, tratamento de corrosão e aplicação de pintura protetiva, sempre utilizando materiais que respeitem as normas de segurança e qualidade exigidas pela Administração.

5.16.2 Serviços de Sistema de Ar-Condicionado e Climatização: O fornecedor deverá realizar reparos e manutenção nos sistemas de ar-condicionado e climatização dos veículos, assegurando que estejam em perfeito funcionamento, com troca de filtros e verificação de componentes como compressor, condensador e mangueras.

5.16.3 Serviços de Revisão Elétrica: A manutenção corretiva no sistema elétrico inclui a verificação e substituição de fiação, sensores, baterias e demais componentes, conforme o necessário para o pleno funcionamento e segurança do veículo.

5.16.4 Diagnóstico e Orçamentário Prévio e Detalhado (OPD): Nos casos em que o defeito não seja previamente identificado pela Contratante, o fornecedor deverá realizar um diagnóstico detalhado, indicando o problema e emitindo um **ORÇAMENTÁRIO PRÉVIO E DETALHADO (OPD)** para aprovação da Contratante antes da execução do serviço, conforme especificado no item 7.2 deste Termo de Referência.

5.17 DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

5.17.1 As peças e componentes utilizados devem ser originais, genuínos ou equivalentes em qualidade e durabilidade.

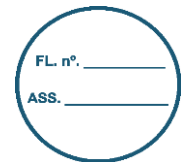
5.17.2 O fornecedor é responsável por assegurar que todos os itens instalados cumpram as especificações e tenham garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo cobrir qualquer necessidade de substituição em caso de falhas ou defeitos dentro do período de garantia.

5.18 HORÁRIOS E PRIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.18.1 Todos os serviços devem ser executados dentro dos horários comerciais estabelecidos e em conformidade com as prioridades indicadas pela Contratante, especialmente para veículos das áreas de saúde, segurança e assistência social. O fornecedor deverá adotar medidas para dar celeridade aos atendimentos prioritários, evitando atrasos e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.19 DIRETRIZES PARA AFERIÇÃO DOS PREÇOS DAS PEÇAS

5.19.1 Peças Originais (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça ou acessório, novos e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuídos e garantidos pelo próprio fabricante.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

5.19.2 Peças Genuínas (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça ou acessório, novos e de primeiro uso, distribuídos e garantidos pela montadora do veículo.

5.19.3 Preço Público Sugerido (PPS): Preço público sugerido pelas montadoras de veículos e praticados pelas concessionárias autorizadas.

5.19.4 Para a definição dos preços das peças aplicados no âmbito deste credenciamento, será utilizado a metodologia a forma a seguir:

5.19.4.1 Descontos aplicáveis sobre o preço público sugerido (**PPS**) pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas e comprovados mediante as tabelas referenciais (**AUDATEX, ÓRION, CÍLIA** ou outra similar).

5.19.4.2 Para a aquisição de peças durante a execução dos serviços de manutenção automotiva, serão aplicados descontos médios sobre o preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas e possíveis de serem conferidos através das tabelas referenciais mencionadas no **item 5.19.4.1** deste instrumento, conforme a tabela de cotações abaixo, com percentuais definidos para cada tipo de peça e categoria de veículo.

5.19.4.3 Esses descontos foram estabelecidos com base em cotações de mercado, contratações de outros órgãos públicos, estudo preliminar e análise de contratações anteriores, visando assegurar a economicidade e o alinhamento com práticas de mercado, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL R\$
Peças e acessórios originais ou genuínos – Linha Leve	Conjunto / Estimativa de gastos	1	410.000,00	410.000,00
Peças e acessórios originais ou genuínos – Linha Pesada	Conjunto / Estimativa de gastos	1	960.000,00	960.000,00

Peças e acessórios originais ou genuínos	Veículos Leves	Veículos Pesados
Desconto a ser aplicado	10,90%	10,67%

5.19.5 Procedimento de Aferição: Os fornecedores credenciados deverão aplicar os descontos médios sobre os preços públicos sugeridos e que podem ser comprovados através das tabelas de referência (**AUDATEX, ÓRION, CÍLIA ou similar**) o valor das peças a serem adquiridas, no momento da emissão da Ordem de Serviço, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;

5.19.5.1 O ideal é mencionar que o desconto é sobre o preço público e pode ser comprovado através da tabela, que são softwares que compilam estas informações junto as montadoras e geralmente são utilizados por seguradoras.

5.19.6 Validação dos Preços: A Contratante deverá solicitar a apresentação de comprovação documental dos preços para verificar a aplicação correta dos descontos. Esses preços deverão estar alinhados ao valor da tabela de referência e aos parâmetros de mercado vigentes no momento da aquisição.

5.19.7 Todos os fornecedores credenciados se obrigam a manter as condições e os valores acordados ao longo da vigência do contrato, observando as normas de execução e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.19.8 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por meio dos mecanismos previstos, garantindo que todos os fornecedores cumpram os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

5.19.9 Atualização dos Descontos e preços de mão de obra: Em caso de variações significativas nos preços e descontos de mercado, a Contratante poderá, mediante justificativa técnica e consulta ao mercado e aos descontos e preços aplicados na Administração Pública, revisar os percentuais de desconto e valores aplicáveis.

5.19.10 Essas alterações, quando necessárias, serão registradas em apostila e comunicadas aos fornecedores credenciados.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

5.19.11 Documentação: A cada fornecimento de peça, a contratada apresentará uma nota fiscal ou documento equivalente que detalhe o valor da peça, seguindo os procedimentos descrito nos itens **5.19.5** em diante para aplicação do desconto estabelecido.

5.19.11.1 A Contratante se reserva o direito de solicitar, quando necessário, comprovações adicionais de que o valor informado corresponde ao preço regularmente praticado pelo fornecedor.

5.20 DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DO TEMPO DE MÃO DE OBRA

5.21 Para a determinação do tempo necessário à execução dos serviços de manutenção automotiva, será adotada uma Tabela de Tempo reconhecida no mercado, a fim de garantir objetividade, transparência e padronização no cálculo dos valores de mão de obra.

5.21.1 Tabela de Tempo Utilizada: A tabela a ser utilizada para definir o tempo padrão dos serviços deverá ser através das tabelas de referência (**AUDATEX, ÓRION, CÍLIA ou similar**) de uso amplamente aceito e reconhecido no setor automotivo.

5.21.2 Essa tabela servirá como base para a determinação do tempo de execução de cada serviço, de modo a evitar divergências quanto ao tempo cobrado por cada manutenção.

5.21.3 Responsabilidade pela Disponibilização da Tabela: A responsabilidade pela disponibilização e atualização da Tabela de Tempo será do fornecedor credenciado, que deverá assegurar que a versão da tabela em uso esteja atualizada e em conformidade com os parâmetros de mercado.

5.21.4 Verificação e Fiscalização: A Contratante se reserva o direito de verificar a aplicação da Tabela de Tempo para os serviços realizados, podendo solicitar ajustes nos casos em que o tempo cobrado divirja significativamente do previsto, sem justificativa técnica aceitável.

5.21.5 Ajustes e Alterações na Tabela: Caso a tabela utilizada sofra alterações durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá comunicar à Contratante e apresentar a versão atualizada, de modo a garantir que a tabela vigente continue refletindo o tempo real necessário para a execução dos serviços.

5.21.6 Especificação e Tabela de preços estimado, referente a hora/serviço de mão de obra:

01 - VEÍCULOS LINHA LEVE				
OBJETO	UNIDADE	Qtd	UNIT. R\$	TOTAL R\$
Serviços mecânicos	Hora/Homem	2.700	125,82	339.714,00

02 - VEÍCULOS PESADOS				
OBJETO	UNIDADE	Qtd	UNIT. R\$	TOTAL R\$
Serviços mecânicos	Hora/Homem	4.900	178,21	873.229,00

5.22 DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.22.1 A distribuição da demanda será baseada em critérios objetivos, de modo a assegurar a transparência e a equidade no atendimento pelos fornecedores credenciados, conforme o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.22.2 Os critérios adotados são:

5.22.2.1 Critério de Rodízio: Os serviços serão distribuídos de forma rotativa entre os fornecedores credenciados, por ordem de inscrição, garantindo que todos tenham oportunidade de executar o objeto do contrato em igualdade de condições.

5.22.2.2 Especialização Técnica e Categoria de Veículo: A distribuição considerará a especialização técnica dos fornecedores, em conformidade com os diferentes tipos de veículos (leves e pesados), para assegurar a qualidade e a segurança na execução dos serviços.

5.22.2.3 Atendimento à Urgência e Prioridade de Setores Sensíveis: Nos casos de manutenções emergenciais ou que envolvam veículos de setores essenciais, como saúde e assistência social, o fornecedor mais próximo e com capacidade imediata de atendimento poderá ser priorizado.

5.22.3 As oficinas contratadas iniciarão seus serviços imediatamente após a assinatura dos contratos, observando as ordens de serviços emitidas.

5.23 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.23.1 Informar previamente à contratada sobre as demandas de manutenção, especificando a natureza dos serviços a serem realizados, sempre que possível, o tipo de veículo e, quando necessário, a urgência



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

da solicitação, para que o fornecedor possa organizar sua agenda e alocar recursos de maneira adequada.

5.23.2 Disponibilizar os veículos para manutenção nos horários acordados com o fornecedor, assegurando que os prazos estabelecidos no contrato possam ser cumpridos de maneira organizada e dentro do fluxo operacional previsto.

5.23.3 Designar um responsável técnico ou gestor do contrato para acompanhar a execução dos serviços, avaliando o desempenho do fornecedor e registrando eventuais ocorrências ou falhas que possam comprometer a qualidade ou a celeridade dos serviços prestados.

5.23.4 Inspeccionar, no ato da devolução dos veículos, a qualidade dos serviços realizados, assegurando-se de que o veículo esteja em perfeito estado de funcionamento e que as peças substituídas atendam aos requisitos de qualidade especificados no Termo de Referência.

5.23.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito ou inadequação identificada nos serviços ou nas peças instaladas, para que a contratada tome as providências necessárias para corrigir o problema no prazo estabelecido e sem custos adicionais ao contratante.

5.23.6 Pagar à contratada os valores devidos pelos serviços prestados e peças fornecidas, conforme o cronograma financeiro estabelecido, observando as condições e os prazos contratuais, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

5.23.7 Fornecer à contratada as informações e documentações necessárias para a execução dos serviços, incluindo dados sobre a frota e registros de manutenção anterior, sempre que esses dados forem indispensáveis para a correta realização dos serviços.

5.23.8 Garantir que os veículos de setores prioritários, como saúde e assistência social, estejam identificados como tal, para que a contratada possa cumprir a obrigação de priorizar a manutenção desses veículos.

5.23.9 Revisar periodicamente o desempenho da contratada e a adequação dos serviços prestados, realizando auditorias ou inspeções quando julgar necessário, e aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5.23.10 Manter todos os registros e relatórios de execução contratual devidamente atualizados e arquivados, incluindo os relatórios de inspeção, comunicação de falhas e ocorrências, comprovantes de pagamento e demais documentos que comprovem a correta execução e o acompanhamento dos serviços contratados.

5.23.11 Zelar pela integridade e preservação do contrato, evitando qualquer interferência ou alteração que comprometa o cumprimento das cláusulas estabelecidas e as condições inicialmente acordadas, salvo em caso de justificativa formal e previamente discutida com a contratada.

5.23.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;

5.23.13 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.23.14 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;

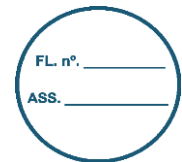
5.23.15 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função execução do fornecimento.

5.23.16 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

5.24 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.24.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e requisitos técnicos exigidos no edital de credenciamento, incluindo as certificações e licenças pertinentes à execução dos serviços de manutenção automotiva, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

5.24.2 Priorizar o atendimento dos veículos da Administração Municipal em sua oficina, garantindo a celeridade e conclusão dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, especialmente para veículos que desempenham funções essenciais em áreas sensíveis, como saúde, segurança, assistência social e educação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

5.24.3 A contratada deverá adotar medidas que evitem a protelação ou o atraso injustificado na entrega dos veículos municipais, devendo organizar a execução de outros serviços de modo a assegurar que a demanda da Administração seja sempre atendida de forma prioritária.

5.24.4 Assegurar a alocação de mão de obra qualificada e de todos os recursos técnicos e operacionais necessários para a realização dos serviços de manutenção, incluindo, sem custos adicionais para o Município, o uso de ferramentas e equipamentos apropriados para a execução dos serviços demandados.

5.24.5 Realizar os serviços de manutenção nos veículos municipais conforme os prazos, especificações e condições técnicas estabelecidas neste instrumento, garantindo que os padrões de qualidade e segurança exigidos sejam rigorosamente cumpridos.

5.24.6 Executar os serviços com peças originais, genuínas ou de qualidade equivalente, conforme autorizado pela Administração.

5.24.6.1 No caso de fornecimento de peças paralelas, se aceitas pela contratada, estas deverão apresentar características de qualidade e durabilidade compatíveis com os itens originais, sendo de responsabilidade do fornecedor todas as despesas e encargos associados à troca de peças em casos de defeitos.

5.24.7 Garantir que todas as peças e componentes fornecidos e instalados tenham um prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, ou conforme estabelecido pelas normas do fabricante, ficando sob a responsabilidade da contratada o acionamento da garantia e a substituição do item em casos de defeitos, cobrindo eventuais despesas decorrentes.

5.24.8 Cumprir integralmente as normas de segurança, ambientais e de saúde ocupacional aplicáveis aos serviços de manutenção, incluindo o descarte adequado de resíduos e a obtenção de licenças ambientais, autorizações e alvarás necessários para o funcionamento e execução dos serviços.

5.24.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelo pagamento de tributos e demais obrigações legais incidentes sobre as atividades, fornecendo à contratada, quando solicitado, comprovantes de regularidade junto aos órgãos competentes.

5.24.10 Arcar com eventuais penalidades ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais, decorrentes de falhas ou infrações cometidas no âmbito dos serviços de manutenção automotiva, seja por descumprimento de normas técnicas, ambientais ou de segurança.

5.24.11 Não transferir, ceder ou terceirizar os serviços objeto do contrato sem a prévia e expressa anuência da contratada, vedada qualquer forma de subcontratação ou terceirização de atividades contratadas diretamente pela Administração.

5.24.12 Fornecer, sob sua responsabilidade e sem ônus adicionais para a contratada, o transporte adequado para o deslocamento de peças e materiais a serem utilizados nos serviços, bem como responder por qualquer dano ou perda ocorrido durante o transporte e manuseio de tais itens.

5.24.13 Responsabilizar-se por qualquer dano causado diretamente ao patrimônio municipal ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, sendo obrigatória a reparação imediata dos danos verificados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.24.14 Providenciar a substituição imediata de peças, componentes ou serviços que apresentem defeitos ou falhas detectadas pela contratada ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, suportando todos os custos de substituição e reparo.

5.24.15 Estar à disposição para atender solicitações de manutenção emergenciais, especialmente no caso de veículos pesados e máquinas agrícolas, disponibilizando pessoal qualificado para realizar reparos paliativos ou de deslocamento, conforme exigido em situações de urgência.

5.24.16 Observar integralmente as disposições e orientações estabelecidas neste instrumento, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento que embasaram o credenciamento.

5.24.17 Assegurar que as peças substituídas ou componentes retirados durante a manutenção sejam descaracterizados ou descartados conforme as normativas ambientais, em caso de necessidade de retorno à Contratante para controle patrimonial ou descarte supervisionado.

5.24.18 Assegurar o acesso à contratante das informações do preço público sugerido pelas montadoras e das tabelas referenciais utilizadas para a aplicação do desconto.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

6.0 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

- 6.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.4** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.7** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.8** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.10** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.11** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.12** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.1.** Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo previsto no **item 5.13 deste termo**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 O prazo de validade;

7.2.3.2 A data da emissão;

7.2.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 O valor a pagar; e

7.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8 O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.3.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8 Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços/fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.3.9 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o **fornecimento de serviços e peças** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços ou Fornecimento, expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço ou Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; CRF/FGTS e CNDT válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.3.10 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Sede da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.3.11 O pagamento das obrigações relativas ao presente fornecimento, deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **credenciamento, não eletrônico**, na forma prevista no **art. 79, I, da Lei 14.133/2021**, e **artigos 3º, 9º e 14, I, do Decreto Municipal nº 401/2025**, portanto, através de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e/ou no PNCP, observado o art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Quanto à forma de contratação a que se pretende realizar, a mesma ocorrerá na forma disposta no **art. 9º, do Decreto Municipal nº 401/2025**, com fundamento no **art. 74, IV**, combinado com o **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o preço a ser pago foi definido pela Administração, logo não haverá competição, e por ser tratar de contratação paralela e não excludente, situação em que a necessidade da Administração será melhor atendida pelo maior número possível de interessados, sendo que as execuções podem acontecer paralelamente / simultaneamente, sem que a formalização de um ajuste exclua/elimine a necessidade da Administração.

8.3 Pelo contrário, devido ao volume da demanda em torno dos serviços/fornecimentos, sendo distribuída conforme critérios definidos neste instrumento e no edital, resguardando-se o tratamento isonômico, para execução em condições padronizadas e pagamento previamente definidos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

8.4 A seleção dos fornecedores credenciados não será feita por disputa de preço, mas sim pela verificação do atendimento aos critérios de qualificação técnica, capacidade operacional e comprovação documental dos requisitos detalhados neste Termo de Referência.

8.5 Todos os fornecedores que atendam a essas exigências e aceitem as condições padronizadas de contratação estarão aptos a se credenciar, conforme art. 6º, XLIII e art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.7.1 Cópia de **Cédula de identificação dos sócios, ou do proprietário, ou do representante legal** da empresa;

8.7.2 **Requerimento de empresário/Registro comercial, ou Declaração de Firma Individual** no caso de empresa individual; ou

8.7.3 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.7.4 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

8.7.5 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.6 **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.8.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ)**;

8.8.2 Prova de inscrição no **Cadastro de contribuintes estadual** ou prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor;

8.8.3 **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.4 **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, (do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.8.5 **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.8.6 **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/Caixa)**;

8.8.7 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei n. 12.440/11).

8.9 Serão admitidas em conformidade com o art. 206, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), certidões positivas com efeitos negativos.

8.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

8.10.1 **Certidão Cível (Negativa de Falência)** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, ou emitida através da Internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.11.1 Em conformidade com as disposições ambientais e de segurança aplicáveis, o fornecedor deverá apresentar as **licenças ambientais** necessárias para a execução dos serviços automotivos, tais como **Certificado de Regularidade Ambiental (CRA)** e **Licença de Operação**, emitidos pelo órgão ambiental competente, demonstrando a conformidade da oficina com as normas de descarte de resíduos e controle de poluição.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

8.11.2 O fornecedor deverá comprovar a posse de **alvará de funcionamento** e demais autorizações **municipais e estaduais aplicáveis**, que assegurem a legalidade e regularidade das operações da oficina credenciada.

8.11.2.1 Todas as licenças e autorizações exigidas deverão estar válidas durante o período de vigência do contrato, sendo responsabilidade do fornecedor mantê-las atualizadas e informar à Administração qualquer alteração em sua condição.

8.11.3 **Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

8.11.3.1 **Os atestados devem preferencialmente conter:**

8.11.3.1.1 CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

8.11.3.1.2 Relatório ou relação dos bens e serviços fornecidos;

8.11.3.1.3 Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.11.3.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do **Atestado / Declaração de Capacidade Técnica**, visando a obter informações sobre os materiais e/ou serviços, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento e dos serviços, a exemplo de notas fiscais.

8.11.3.3 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.11.3.4 No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelos **§§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

8.11.4 **VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE DISTÂNCIA E CONFORMIDADE DA ESTRUTURA**

8.11.4.1 Para garantir que as oficinas credenciadas estejam localizadas dentro do raio de distância estabelecido e que possuam a infraestrutura necessária para a execução dos serviços de manutenção automotiva, a Administração poderá realizar uma vistoria *in loco* ou fazer uso de recursos tecnológicos, a exemplo de aplicativo de mapas e navegação GPS disponíveis na internet.

8.11.4.2 A vistoria de que trata o **item anterior** será conduzida por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, a qual terá como objetivo averiguar a conformidade do endereço e das condições operacionais da oficina.

8.11.4.3 A comissão designada emitirá um Relatório de Vistoria, que deverá atestar:

8.11.4.3.1 A localização da oficina em relação ao **raio de 40 km da sede da garagem municipal**, conforme previsto na tabela do **item 5.1** deste instrumento.

8.11.4.3.2 A adequação da estrutura física e operacional da oficina para a realização dos serviços de manutenção descritos no credenciamento, incluindo espaço adequado para recepção e armazenamento dos veículos e recursos técnicos para a execução dos serviços.

8.11.5 O relatório de que trata o **item 8.11.4** será anexado ao processo de credenciamento como comprovação de que a oficina atende aos requisitos de localização e estrutura exigidos, sendo condição indispensável para a confirmação da habilitação.

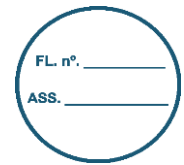
8.11.6 **DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

8.11.7 É obrigatória a apresentação da **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo a ser apresentado no **Edital**, juntamente com os documentos de habilitação técnica exigidos neste Termo de Referência e deverá conter:

8.11.7.1 O **pedido formal de credenciamento** com a aceitação dos termos do edital, incluindo os percentuais de desconto aplicáveis sobre os preços de balcão das peças e a estimativa de preços por hora/homem;

8.11.7.2 A **declaração de ciência e compromisso de disponibilizar a Tabela de Tempo por meio de sistema adequado**, sem custo adicional para a Administração;

8.11.7.3 Identificação dos lotes de interesse da empresa, com a descrição de cada um deles;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

8.11.7.4 Dados gerais da empresa, incluindo razão social, nome de fantasia, telefone, endereço, administrador e contato.

8.11.8 A não apresentação desta Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchida e assinada, junto aos documentos de habilitação, poderá resultar na inabilitação do interessado no processo de credenciamento.

8.12 DECLARAÇÕES:

8.12.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

8.12.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

8.12.3 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.12.4 Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.12.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.6 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.12.7 Declaração de possuir corpo técnico, estrutura física, ferramentas e instrumentais suficientes e necessários para o atendimento do objeto deste termo de referência;

8.12.8 Declaração de estar localizada dentro dos limites descrito na tabela constante do **item 5.1** deste termo.

8.13 Tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de não aceitação do pedido de credenciamento.

8.14 A declaração falsa sujeitará a interessada às sanções previstas em Leis e neste instrumento.

8.15 Para dirimir dúvidas sobre a documentação apresentada, o agente condutor do certame poderá realizar diligências.

9.0 REQUISITOS DA PROPOSTA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alíneas “i” da Lei nº 14.133/2021):

9.1 A proposta deverá apresentar, planilha discriminativa contendo:

- a) Nome do representante legal da empresa;
- b) Especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega;
- c) Valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso e o desconto a ser aplicado, conforme **item 1.1** deste instrumento;
- d) Prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, se aplicável.
- h) Identificação e assinatura do representante responsável.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

9.2 A empresa interessada deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

9.3 A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4 O custo estimado da contratação e os percentuais de descontos a serem aplicados são os descritos na tabela do **item 1.1** deste instrumento.

10.0 DA VIGÊNCIA:

10.1 Vigência do Credenciamento:

10.1.1 O prazo inicial de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, durante o qual o processo permanecerá aberto para o credenciamento de novos interessados, conforme **art. 12 do Decreto Municipal nº 401/2025**.

10.1.2 A Administração poderá, conforme necessidade e interesse público, republicar o edital, desde que a vigência não ultrapasse a vinte e quatro meses (**§1º, art. 12, Decreto Municipal nº 401/2025**), respeitadas as disposições legais aplicáveis.

10.2 Vigência dos Contratos Decorrentes do Credenciamento

10.2.1 Os contratos individuais firmados com os credenciados terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 A critério da Administração e mediante avaliação das condições contratuais, os contratos poderão ser renovados sucessivamente, desde que o prazo total de vigência do contrato, incluindo suas prorrogações, respeitem a vigência máxima decenal, conforme **art. 22 do Decreto Municipal nº 401/2025**.

10.3 Relação entre Vigência do Credenciamento e Vigência dos Contratos

10.3.1 A vigência do credenciamento estabelece o prazo durante o qual novos contratos derivados poderão ser firmados, sendo que os contratos assinados no período de vigência do credenciamento prevalecerão até o término de suas respectivas vigências, ainda que o prazo do credenciamento tenha expirado.

11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS (art. 6º, inc. XXIII alínea “j” da Lei nº 14.133/2021):

11.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa do Município.

11.2 As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações, para o exercício de **2025**:

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0005.2016 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 (MDE) e 15530000 (PNATE)

12.368.0005.2078 – Manutenção do Salário Educação

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15550000 (Salário Educação)

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.122.0002.2030 – Man. da Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP), 17200000 (FEP) e 17000000 (União)

02010 – Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

15122.0003. 2034 – Man. da Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP), 17200000 (FEP) e 17000000 (União)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

03001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2026 – Ações voltadas para Atenção Primária em Saúde

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16000000 (PAB)

10.301.0007.2024 – Man. da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150010002 (FMS)

05001 - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

08.122.0006.2057 – Man. da Sec. Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP) e 16693110 (União/Emenda)

08.243.0006.2063 – Manutenção do Conselho Tutelar

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP) e 16693110 (União/Emenda)

08.244.0006.2104 – Bloco de Proteção Social Básica

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP), 16600000 (FNAS) e 16610000 (FEAS)

08.244.0006.2105 – Criança Feliz

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16600000 (FNAS)

11.3 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

12.0 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.01 Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

12.1.02 Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.03 Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

12.1.04 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.05 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.06 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.07 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.08 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.09 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.01 Advertência;

12.2.02 Multa;

12.2.03 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.04 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.01 A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 12.3.02 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.03 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.04 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.05 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.

12.6 A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei Nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.01 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.11.02 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11.03 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- b)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.15 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.16 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.17 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.0 ITEM DO PCA

13.1 O objeto da contratação está previsto nos itens **16** e **28** do calendário do **Plano de Contratações Anual 2025**.

14.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

14.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

15.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Pedra Mole/SE, 13 de março de 2025.

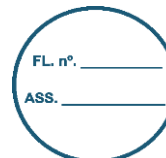
JOSÉ NESTOR DOS PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

DE ACORDO:

MARCELO RICARDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

KAIO REIS DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ADRIANA LIMA DOS SANTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

ANEXO II

(A PRESENTE SOLICITAÇÃO DEVE SER JUNTADA AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Pedra Mole
Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10,
Centro – CEP 49.512-000
Pedra Mole/SE

Assunto: Solicitação de Credenciamento para Prestação de Serviços de Manutenção Automotiva com Fornecimento de Peças

1. Identificação da Empresa

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Telefone:
Endereço:	E-mail:
Representante Legal:	

2. Objeto de Interesse e Lotes

Por meio deste documento, declaramos o interesse em participar do **Chamamento Público nº 01/2025, CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, conforme especificado no Edital de Credenciamento. Indicamos abaixo os lotes para os quais solicitamos o credenciamento:

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES					
OBJETO	UNIDADE	QTD	UNIT. R\$	TOTAL R\$	DESCONTO %
Serviços mecânicos	Hora/Homem	2.700	125,82	339.714,00	-
Peças e acessórios originais ou genuínos	Conjunto / Estimativa de gastos	1	410.000,00	410.000,00	10,9%
Subtotal R\$				749.714,00	

e/ou

LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS					
OBJETO	UNIDADE	QTD	UNIT. R\$	TOTAL R\$	DESCONTO %
Serviços mecânicos	Hora/Homem	4.900	178,21	873.229,00	-
Peças e acessórios originais ou genuínos	Conjunto / Estimativa de gastos	1	960.000,00	960.000,00	10,67
Subtotal R\$				1.833.229,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$				2.582.943,00	

3. Aceitação das Condições do Edital

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente os termos, condições e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos, incluindo:

Os percentuais de descontos aplicáveis sobre os preços para as peças genuínas, originais e similares, conforme estipulado no Termo de Referência.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

A estimativa de preços e os critérios para cálculo de hora/homem aplicáveis aos serviços de manutenção. A responsabilidade de disponibilizar a Tabela de Tempo para controle de tempo e execução dos serviços por meio de sistema adequado, conforme solicitado no Termo de Referência, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4. Declaração de Conformidade e Compromisso

A empresa compromete-se a:

Cumprir com todas as exigências de qualificação técnica, infraestrutura, equipamentos e equipe, conforme requisitos do Termo de Referência.

Atender às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE de acordo com as condições estabelecidas. Manter a disponibilidade da Tabela de Tempo para consulta e controle dos serviços, respeitando as diretrizes de transparência e qualidade dos serviços.

5. Documentação Anexa

Anexamos a esta solicitação os documentos necessários para comprovação da nossa capacidade técnica e de qualificação, conforme listado no Edital de Credenciamento.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [NÚMERO]/[ANO]

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Pelo presente Termo de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de [PEDRA MOLE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PREFEITURA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA PREFEITURA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO DA EMPRESA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], doravante denominada CREDENCIADO, firmam o presente Termo de Credenciamento, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Edital de Credenciamento nº [NÚMERO/ANO] e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos veículos pertencentes a frota municipal, para os exercícios alcançados**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº [NÚMERO/ANO].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. O CREDENCIADO se compromete a:

- 2.1.1. Realizar os serviços de manutenção automotiva, com qualidade e eficiência, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 2.1.2. Fornecer peças genuínas, originais e similares com os descontos estabelecidos no Edital de Credenciamento, conforme aplicável.
- 2.1.3. Atender aos chamados da CONTRATANTE com prioridade, especialmente para veículos de setores essenciais, tais como saúde e assistência social.
- 2.1.4. Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de qualificação exigidas no Edital e neste Termo, especialmente em relação à infraestrutura física, equipamentos e equipe técnica qualificada.
- 2.1.5. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE para acompanhamento e avaliação dos serviços, atendendo prontamente às exigências e orientações recebidas.
- 2.1.6. Demais obrigações previstas no termo de referência.

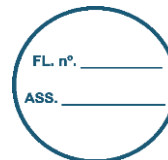
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 3.1.1. Realizar o pagamento dos serviços prestados e peças fornecidas conforme os valores e condições estabelecidos no Edital e neste Termo.
- 3.1.2. Fornecer as ordens de serviço e especificações detalhadas para cada solicitação de manutenção e fornecimento de peças, indicando os prazos de execução.
- 3.1.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, emitindo relatórios e verificando a conformidade dos serviços com as especificações exigidas.
- 3.1.4. Demais obrigações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme o interesse da CONTRATANTE, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE, por meio de servidor designado, exercerá a fiscalização dos serviços, verificando a conformidade com os padrões exigidos e a manutenção das condições de credenciamento. Qualquer falha identificada deverá ser corrigida pelo CREDENCIADO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.4. Descredenciamento, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento reiterado das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços e fornecimento de peças será realizado conforme os valores unitários e percentuais de desconto definidos no Edital de Credenciamento, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços executados.

7.2. Os valores deverão respeitar os percentuais de desconto sobre o preço público sugerido para cada tipo de peça (genuína, original e similar), conforme disposto no **item 5.0 do termo de referência**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO ou conforme necessidade administrativa, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Credenciamento é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 401/2025 e demais normas aplicáveis.

9.2. Qualquer omissão ou dúvida na interpretação deste Termo será resolvida com base nas disposições do Edital de Chamamento Público / Credenciamento nº [NÚMERO/ANO].

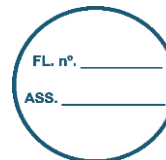
9.3. O foro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo será o da Comarca de Frei Paulo/SE

9.4. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Mole/SE, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE]

CREDENCIADO
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DO CREDENCIADO]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº [NÚMERO]/[ANO]

INEXIGIBILIDADE Nº [NÚMERO]/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº [NÚMERO]/[ANO]

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI FIRMAM O **[IDENTIFICAR O ÓRGÃO: PREFEITURA / FMS OU FMAS]** E, CONFORME A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, o(a) **[IDENTIFICAR O ÓRGÃO: PREFEITURA / FMS OU FMAS]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DO ÓRGÃO]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO]**, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA EMPRESA]**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]**, firmam o presente contrato para prestação de serviços de manutenção automotiva, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos veículos pertencentes a frota municipal, para os exercícios alcançados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem ao Edital de **Chamamento Público de Credenciamento**, bem como a **Inexigibilidade nº .../2025 (PMCB)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

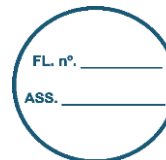
4.1. O regime de execução contratual é do tipo fornecimento e prestação de serviço associado, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no **item 5.0 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ **[INSERIR VALOR TOTAL ESTIMADO POR ÓRGÃO]**, considerando os serviços de manutenção e fornecimento de peças conforme o desconto sobre o preço estabelecido no credenciamento e as quantidades estimadas de serviços.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados e peças fornecidas será realizado conforme os valores unitários e percentuais de desconto aplicáveis, definidos no credenciamento e comprovados por notas fiscais emitidas pela CONTRATADA. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a aprovação das notas fiscais e dos relatórios de serviços pela CONTRATANTE.

5.3. Demais critérios estabelecidos no **item 7.0 do Termo de Referência.**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A vigência inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme o interesse da CONTRATANTE, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme **item 10.2** do **termo de referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado [CONFORME O ÓRGÃO]:

Órgão: - 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0005.2016 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 (MDE) e 15530000 (PNATE)

12.368.0005.2078 – Manutenção do Salário Educação

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15550000 (Salário Educação)

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.122.0002.2030 – Man. da Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP), 17200000 (FEP) e 17000000 (União)

02010 – Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

15122.0003. 2034 – Man. da Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP), 17200000 (FEP) e 17000000 (União)

Órgão:03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

03001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2026 – Ações voltadas para Atenção Primária em Saúde

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16000000 (PAB)

10.301.0007.2024 – Man. da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150010002 (FMS)

Órgão:05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05001 - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

08.122.0006.2057 – Man. da Sec. Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP) e 16693110 (União/Emenda)

08.243.0006.2063 – Manutenção do Conselho Tutelar

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

Fonte de Recursos: 15000000 (RP) e 16693110 (União/Emenda)

08.244.0006.2104 – Bloco de Proteção Social Básica

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 (RP), 16600000 (FNAS) e 16610000 (FEAS)

08.244.0006.2105 – Criança Feliz

33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16600000 (FNAS)

7.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Além das obrigações previstas no **item 5.24**, do **termo de referência**, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 Executar os serviços de manutenção automotiva com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.1.2 Fornecer peças genuínas, originais e similares com os descontos estabelecidos em credenciamento, observando as especificações e qualidade exigidas.

8.1.3 Priorizar o atendimento aos veículos da CONTRATANTE, especialmente para serviços relacionados a áreas essenciais, como saúde e assistência social.

8.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de qualificação técnica exigidas no credenciamento, especialmente em relação à infraestrutura, equipamentos e equipe técnica.

8.1.5 Permitir o acesso da CONTRATANTE para fins de fiscalização e controle de qualidade dos serviços e do fornecimento das peças.

8.1.6 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer peça que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Além das obrigações previstas no **item 5.23**, do **termo de referência**, a CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Emitir as ordens de serviço e especificar o tipo de manutenção e peças necessárias para cada solicitação, indicando prazos e condições para execução.

9.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços e peças fornecidas, conforme os valores e condições estabelecidos neste contrato.

9.1.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, emitindo relatórios e comunicando à CONTRATADA eventuais inadequações ou falhas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, e sua aplicação dar-se-á na forma e condições previstas no **item 12.0** do **termo de referência**, que em resumo prevê:

10.1.1. Advertência;

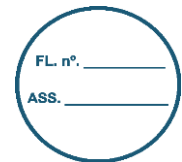
10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

10.1.5. Rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

11.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O modelo de fiscalização e gestão do contrato estão previstos no **item 6.0 do termo de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Qualquer omissão será resolvida com base nas disposições do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.

13.2. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato será o da Comarca de Frei Paulo/SE.

13.3. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Mole/SE, de de 2025.

NOME DA CONTRATANTE
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE]

CONTRATADA
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS: